

NOTA TÉCNICA N. 028/2013

Brasília, 21 de agosto de 2013.

ÁREA: Desenvolvimento Social.

TÍTULO: O Planejamento da Assistência Social no Plano Plurianual.

REFERÊNCIA: Lei 4.320, de 1964;
Lei Complementar 101, de 2000.
Constituição Federal de 1988;
Planejamento Municipal – PPA; LDO e LOA (CNM,2013);
Apresentação do Fundo Nacional de Assistência Social, Congemas 2013.

Preâmbulo

Para desenvolver um bom planejamento orçamentário, financeiro e de gestão é preciso entender o que é e como funcionam os instrumentos que viabilizam esse planejamento.

Atualmente, estes instrumentos estão previstos na Lei 4.320 de 1964, que foi alterada pela LC 101 de 2000, a lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-os obrigatórios às gestões públicas de todos os entes federados. São os instrumentos:

O **Plano Plurianual** – PPA – Tem como objetivo estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. A sua vigência é de 04 (quatro) anos. Abrange as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital, outras dela decorrentes e os programas de duração continuada.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** – LDO - É um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA. Nele devem constar as prioridades dos gastos, as normas e os parâmetros que vão orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte. Em síntese, constitui um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental.

A **Lei Orçamento Anual** – LOA - É o instrumento que possibilita a realização das metas e das prioridades estabelecidas na LDO. O orçamento público compreende a previsão de todas as receitas e a fixação de todos os gastos. A sua elaboração é obrigatória e tem periodicidade anual.

1. No campo da assistência social, para execução da PNAS e o direcionamento da gestão, faz-se necessária a elaboração do **Plano de Assistência Social e do Plano de Ação**.

O **Plano de Assistência Social** - O Plano de Assistência Social (PAS), de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, lei nº 8.742/93, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os Municípios devem elaborar seus PAS a cada quatro anos, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual - PPA.

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é muito importante, ele deve contribuir no processo de construção do PAS, e posteriormente na sua avaliação e aprovação.

A estrutura do plano deve conter, dentre outros elementos: o diagnóstico socioterritorial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, prioridades, as ações e estratégias, as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução. Devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Plano de Ação da Assistência Social - Outro momento fundamental ao planejamento das ações da assistência social é a construção do Plano de Ação, que é o desdobramento do PAS, que deve ser feito ano a ano.

O Plano de Ação é o instrumento eletrônico, preenchido no site do MDS, esse plano é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), para ordenar o lançamento, e validar as informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais.

A integração entre o PPA, a LDO e a LOA torna-se um valioso mapa para a gestão dos atuais prefeitos, pois norteia e difunde as políticas municipais, além de garantir informação sobre a origem das receitas e sua destinação.

Esses instrumentos deverão ser analisados e avaliados pelos Poderes Legislativos locais e pela população em geral.

A relação entre esses instrumentos é:

- O PPA indica os programas, metas e indicadores quantificados;
- A LDO explicita metas e prioridades desses programas para cada ano;
- A LOA prevê os recursos para sua execução;

De acordo com a Constituição Federal e a LRF, o projeto de lei do PPA deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro. E deve ser apreciado pelo poder Legislativo (Câmara de Vereadores) até o final da sessão legislativa de 2013.

Para a elaboração do PPA, cada secretaria tem que preparar o seu planejamento de longo prazo, ou seja, o planejamento para os próximos quatros anos de mandato.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) com o objetivo de auxiliar os gestores da área de assistência social expõe alguns parâmetros com o objetivo de auxiliar na elaboração do PPA.

2. Parâmetros para Elaboração do PPA

A CNM recomenda que os gestores municipais levem em consideração alguns critérios para elaboração do seu PPA, como:

1- Diagnóstico: A primeira coisa a ser feita é uma avaliação da situação da secretaria. É preciso avaliar a questão financeira, como os aluguéis, a prestação de contas etc. O diagnóstico é a ferramenta pela qual o gestor tem condições de identificar, quantificar e analisar seu contexto social e os principais problemas que afetam o desenvolvimento de ações, iniciativas do Município.

2- Programa de Governo: O gestor da assistência social tem que saber os objetivos do prefeito para a execução do seu mandato, isso também servirá de base para adoção das estratégias a serem expostas no PPA.

3- PPA, estadual e federal: O gestor da assistência social precisa alinhar os objetivos da sua gestão com as metas das políticas públicas previstas pelos governos Federal e estadual, que poderão ter impacto no Município, facilitando assim o desenvolvimento de projetos e programas.

O gestor municipal deve ainda, apresentar ao prefeito os objetivos e as metas que sua área pretende executar até o final do mandato, especificadas ano-a-ano, detalhando as fontes dos recursos necessários para execução do PPA. Isso facilitará a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

E no decorrer do mandato deve apresentar também as ações que a secretaria já executou, não somente como prestação de contas, mas também para realinhar diretrizes, prioridade e metas.

Um bom parâmetro para acompanhar e mensurar o desenvolvimento dos objetivos e metas é a utilização de índices e indicadores, sob o objetivo de analisar e avaliar as propostas do PPA no decorrer dos anos, facilitando mais uma vez a elaboração da LOA.

3. Itens de Estrutura do PPA

Na estruturação do PPA estão contidos alguns importantes campos que devem ser especificados:

A - **Programa:** denomina, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Vincula os indicadores e a previsão de recursos.

Ex: **Programa 2037** – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

B – **Objetivos:** expõe o que se pretende atingir dentro do Programa, indica o órgão executor e a meta.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Ação Social.

Metas 2012 – 2015

C - **Iniciativas:** lista os serviços que serão ofertados à comunidade, resultantes da coordenação de ações estratégicas para auxiliar no alcance dos objetivos.

Ex: Expansão, manutenção, qualificação e estruturação da proteção social.

Ações: estão ligadas aos Programas, mas aparecem exclusivamente na órbita orçamentária. Devem constar da Lei Orçamentária Anual.

Ex: Ação 2A65 (Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade)

Ação 2B31 (Estruturação da rede de proteção social especial)

4. Orientações Gerais

Os gestores e os conselheiros municipais da Assistência Social devem participar da elaboração da proposta orçamentária, pois terão mais segurança e controle na execução do seu planejamento.

No processo de elaboração da proposta orçamentária, alguns pontos devem ser observados, como:

- Alinhamento entre o PPA e o Plano de Assistência Social;
- Previsão das receitas, as originadas de transferência fundo a fundo (União e Estados), e os recursos próprios do Município.
- Previsão das despesas, os gastos com a manutenção e investimento na rede socioassistencial;
- Compatibilidade entre as despesas previstas e a Política Nacional de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social deve apreciar e aprovar as propostas de projetos de lei orçamentários do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área.

Com o intuito de facilitar a gestão municipal, e subsidiar o processo de construção de instrumentos orçamentários a CNM elaborou uma cartilha, “Planejamento Municipal – PPA; LDO e LOA”, que está disponível no site www.cnm.org.br.

Desenvolvimento Social / Estudos Técnicos

d.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075 | (61) 2101-6006